

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.144, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que solicita *informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador JEAN PAUL PRATES solicita, por meio do Requerimento (RQS) nº 1.144, de 2021, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, as seguintes informações sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira.

1. Informações atuais sobre o RGP, seu estado atual, dados sobre número de inscritos e prazo médio de processamento de solicitação de registro;
2. Informações sobre eventuais processos de atualização ou reformulação do RGP;
3. Informações sobre iniciativas encampadas por esse Ministério visando reduzir o prazo de apreciação de registros.

Em sua Justificação o Autor do RQS reitera a solicitação de dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGPs) dos pescadores do Estado do Rio Grande do Norte, enviada ao Ministério em 22 de março de 2020. Salienta que “há anos a atualização dos dados do RGP está paralisada. Vivenciamos uma crônica falta de registro e emissão de licença dos pescadores artesanais, com total desatualização dos dados do sistema do RGP, em franco prejuízo aos pescadores que dependem de documentação para exercer regularmente sua profissão,” e que cerca de 30 mil pescadores

aguardam a apreciação e atualização de suas inscrições no RGP, condição necessária para o recebimento do seguro defeso.

II – ANÁLISE

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, *dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.*

O art. 24 da Lei estabelece que “toda pessoa, física ou jurídica, que exerce atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF na forma da legislação específica”, enquanto os critérios para a efetivação do RGP são estabelecidos no regulamento da Lei.

O art. 7º da Lei dispõe que o “desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante”, entre outros princípios, o sistema de informações sobre a atividade pesqueira (inciso VIII). E o art. 27, §2º, da Lei, autoriza ainda o Poder Executivo a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aquícola nacional.

Não obstante as disposições contidas na Lei, cumpre destacar a existência do Decreto nº 1.694 de 13 de novembro de 1995, sem revogação expressa e que, antes mesmo da Lei, já criara o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura – SINPESQ, e deu à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o encargo de coordenar a implantação, o desenvolvimento e a manutenção do Sistema. Ainda por esse Decreto, o Sinpesq deve conter informações fornecidas pelos então “Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, da Fazenda, da Indústria, do Comércio e do Turismo, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e da Ciência e Tecnologia, assim como as disponíveis nos demais órgãos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino e pesquisa e entidades envolvidas com o setor pesqueiro”. Todavia, não foram encontradas informações ou referências ao Sinpesq no sítio na Internet do IBGE que, aparentemente, nunca implementou o Sinpesq.

O regulamento do Registro Geral da Atividade Pesqueira foi estabelecido pelo Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015. O § 3º do art. 1º do citado Decreto estabeleceu que compete ao então Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) a inscrição no RGP. As funções do MPA hoje são exercidas pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que atualmente trata da Estrutura Regimental do Ministério. Ainda, conforme o art. 32 desse Decreto compete ao Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca dessa Secretaria, coordenar, organizar e manter o RGP; e fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do RGP relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, referido na Lei nº 11.959, de 2009.

O Decreto nº 8.425, de 2015, que regulamentou o RGP, no entanto, não faz nenhuma menção ao sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, e nem mesmo ao Sinpesq, instituído 20 anos antes.

No sítio na Internet do MAPA há a página relativa a Registro, Monitoramento e Cadastro das atividades de pesca e aquicultura, e há links para informações de Cadastro de Pescador Amador, Cadastro Nacional de Pesquisadores da Pesca, Credenciamento Agentes Validadores, Registro de Embarcações e Registro Pescador Profissional. Mas não há nenhum caminho para informações ou dados estatísticos sobre o RGP ou, particularmente, sobre o cadastro de pescadores artesanais, que é o que interessa ao autor do RQS em análise.

Em suma, destaca-se: 1) a não implementação do sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura pelo Poder Executivo, e a falta de informações e dados do RGP, ambos previstos na Lei nº 11.959, de 2009; 2) a falta de informações no sítio do IBGE e do MAPA sobre o *status* e funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura – SINPESQ, instituído em 1995; e 3) a desorganização e falta de informações e dados estatísticos relativos à Pesca e Aquicultura nas páginas da Secretaria de Aquicultura e Pesca, no sítio na Internet do MAPA.

Em conclusão, e por todo o exposto, observamos que o Requerimento nº 1.144, de 2021, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto,

às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelas razões expostas, *votamos* pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 1.144, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator